SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
EENF - ESCOLA DE ENFERMAGEM

PORTARIA EENF/FURG N° 3, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as normas para obtenção de créditos em atividades complementares pelo estudante do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) da FURG.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando o Regimento do PPGEnf - FURG , de 22 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa destina-se a orientar, no âmbito do PPGEnf - FURG, acerca dos procedimentos para a obtenção de créditos em atividades complementares pelos estudantes.

Art. 2º Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGEnf – FURG poderão obter créditos em atividades complementares nas seguintes modalidades:

I - incubadora de formação em pesquisa: atividade obrigatória para mestrado e doutorado;

II - membro em formação de banca examinadora: atividade optativa para doutorado;

III - disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação: atividade optativa para mestrado e doutorado;

IV - produções bibliográficas – artigos em periódicos: atividade optativa para mestrado e doutorado;

V - produções técnicas – registro de software: atividade optativa para mestrado e doutorado; e

VI - ações de internacionalização: atividade optativa para mestrado e doutorado.

Art. 3º A incubadora de formação em pesquisa constitui-se de uma modalidade de ensino-aprendizagem exclusiva do PPGEnf - FURG, tendo como finalidade atuar como um catalisador de competências para a formação qualificada de mestres e doutores e assessorar a execução de projetos de pesquisa.

§ 1º A incubadora tem como objetivo principal o aprimoramento da formação de mestres e doutores para atividades de pesquisa, a partir de três etapas:

I - programa de imersão: conjunto de oficinas realizadas no início do ano letivo, condensadas em um curto período de tempo, com ênfase na inserção do estudante no sistema de pós-graduação.;

II - núcleos de consultoria: atividades realizadas entre estudantes e professores responsáveis pelos núcleos de conhecimento, objetivando identificar soluções e recomendar caminhos e ações; e

III - banca de acompanhamento: apresentação da proposta de projeto de pesquisa em seminário

coletivo, em data definida pelo Comitê de Pós-Graduação (COMPOS).

§ 2º A incubadora de formação em pesquisa constitui-se de uma atividade complementar obrigatória do PPGEnf/FURG, totalizando 2 (dois) créditos.

§ 3º O cronograma de atividades da incubadora de formação em pesquisa será definido pelo COMPOS do PPGEnf/FURG e divulgado em conjunto com a grade de horários do primeiro semestre do ano letivo.

§ 4º Para o cômputo de créditos obtidos na incubadora de formação, o estudante deverá apresentar o formulário contendo a comprovação de frequência nas atividades e o relatório síntese das três etapas.

Art. 4º Considera-se membro em formação de banca examinadora o estudante de doutorado que atuar como avaliador em bancas de qualificação de projeto de dissertação ou sustentação de dissertação de mestrado do PPGEnf – FURG.

§ 1º A participação do membro em formação nas bancas de dissertações de mestrado está regulamentada pela Portaria EENF/FURG Nº 2, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas para realização de bancas no PPGEnf – FURG.

§ 2º O doutorando deverá elaborar um parecer acerca do projeto ou relatório analisado e estar presente no dia da banca.

§ 3º Cada participação em banca corresponderá a 1 (um) crédito, podendo totalizar no máximo até 2 (dois) créditos, validados mediante apresentação de formulário preenchido pelo orientador da dissertação avaliada e cópia do parecer.

Art. 5º O estudante poderá obter créditos em outros Programas Nacionais de Pós-Graduação, *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Estrangeiras na área da Enfermagem ou áreas afins.

§ 1º Para o cômputo de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Estrangeiras na área da Enfermagem ou áreas afins, o estudante deverá apresentar comprovante oficial dos mesmos devidamente assinado e reconhecido pela instituição, incluindo: o nome do Programa de Pós-Graduação, nome da Disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, ementa e período em que a Disciplina foi cursada.

§ 2º Cada estudante, poderá obter até 3 (três) créditos nesta modalidade, durante o período de realização do curso no PPGEnf/FURG.

Art. 6º O estudante poderá obter créditos através de produções bibliográficas, a partir da publicação de artigos em periódicos com Fator de Impacto no *Journal Citation Reports* (JCR) ou indicador *Citescore*.

§ 1º Para fins de crédito em atividades complementares, serão aceitas publicações de acordo com os seguintes critérios:

I - JCR ≥ 0,5 ou ≤ 1,5: 1 (um) crédito, desde que seja primeiro autor;

II - JCR ≥ 1,5: 2 (dois) créditos quando primeiro autor e 1 (um) crédito quando coautor .;-e

III –Citescore ≥1,0 ou ≤ 2,0: 1 (um) crédito, desde que seja primeiro autor;

IV - Citescore ≥ 2,0: 2 (dois) créditos quando primeiro autor e 1 (um) crédito quando coautor.

§ 2º Para o cômputo de créditos por artigo científico só serão aceitas publicações em coautoria com o orientador e no período de curso do estudante no PPGEnf – FURG.

§ 3º Caso a publicação apresente coautoria de pesquisador estrangeiro, será acrescido 1 (um) crédito, de acordo com o estabelecido nos incisos do § 1º do art. 6º.

§ 4º O número de créditos obtidos nesta modalidade não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos mínimos exigidos no curso.

§ 5º Para o cômputo de créditos obtidos através da publicação de artigos em periódicos o estudante deverá apresentar cópia do artigo científico publicado ou declaração de aceite emitida pela comissão editorial do periódico indicando número e volume que será publicado.

Art. 7º O estudante poderá obter até 2 (dois) créditos através de produção técnica por registro de software, desde que tenha sido resultado de atividade acadêmica realizada nas dependências da FURG ou com a utilização dos seus recursos humanos e financeiros, cujo projeto (de pesquisa, de extensão ou de ensino) tenha sido devidamente cadastrado na Universidade.

§ 2º Para o cômputo de créditos por registro de software só serão aceitas produções no período de curso do estudante no PPGEnf – FURG.

§ 3º Para o cômputo de créditos por registro de software o discente apresentará a documentação vigente comprobatória.

§ 4º O número de créditos nessa modalidade não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos mínimos exigidos no curso.

Art. 8º As ações de internacionalização são aquelas realizadas pelo estudante por meio de mobilidade para o exterior em colaboração com docentes dos Programas de Pós-Graduação envolvidos, com divulgação da produção intelectual, durante o período de curso do estudante no PPGEnf – FURG.

§ 1º Para fins de crédito em atividades complementares, poderão ser realizadas as seguintes ações de internacionalização:

I - o estudante poderá obter no máximo 3 (três) créditos diante da realização de mobilidade acadêmica em nível internacional (estágio sanduíche);

II - o estudante que obtiver cotutela (no exterior) aproveitará no máximo 2 (dois) créditos;

III - para a realização de missão de estudo no exterior de no mínimo 15 (quinze) dias ou visita para atividade técnico-científica em instituições estrangeiras maior ou igual a 7 (sete) dias será computado no máximo 1 (um) crédito;

IV - realização de estágios em instituição no exterior com carga horária de até 120 horas serão equivalentes a 1 (um) crédito e estágios em instituição no exterior com carga horária acima de 121 horas equivalentes a no máximo 2 (dois) créditos;

V - será atribuído no máximo 1 (um) crédito para a divulgação da produção intelectual, em coautoria com o orientador, apresentado e publicado em anais de eventos sediados em instituições estrangeiras; e

VI - premiações em eventos, outorgadas por instituições estrangeiras, vinculadas às atividades de pesquisa desenvolvidas no PPGEnf - FURG serão computadas como no máximo 1 (um) crédito.

§ 2º Para cômputo dos créditos em ações de internacionalização, os estudantes deverão encaminhar os documentos que comprovam as atividades realizadas, acompanhadas de formulário específico.

Art. 9º Para solicitação de créditos em atividades complementares, o estudante deverá realizar abertura de processo no protocolo endereçado à coordenação de Pós-Graduação, contendo a documentação exigida para cada uma das modalidades.

Art. 10. O processo de solicitação de créditos em atividades complementares será analisado por

uma Comissão designada pela Coordenação do PPGEnf-FURG e aprovado em reunião do COMPOS.

Art. 11**.** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 22 de dezembro de 2023, em virtude da célere necessidade de regulamentação das normas para obtenção de créditos em atividades complementares pelo estudante do PPGEnf/FURG.

Edison Luiz Devos Barlem
Diretor da Escola de Enfermagem

Documento assinado eletronicamente por **Edison Luiz Devos Barlem**, **Diretor**, em 04/01/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0160276** e o código CRC **00F5BDD7**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.000133/2024-60 SEI nº 0160276